



DGS desde
1899
Direção-Geral da Saúde

**RELATÓRIO DE
ACOMPANHAMENTO DO
PLANO DE PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS
(2013-2014)**



1. Nota introdutória

Na sequência da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 1 de Julho de 2009, publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 140, de 22 de Julho de 2009, a Direção-Geral da Saúde (DGS) aprovou, em Julho de 2010, o seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Em 2013, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas foi revisto, por força da reestruturação orgânica do Ministério da Saúde e da incorporação na DGS das atribuições anteriormente cometidas ao Alto Comissariado da Saúde e à Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação.

O presente relatório de acompanhamento configura mais um instrumento para que a atuação da DGS continue a pautar a sua conduta de acordo com os compromissos éticos que internalizou na sua organização, pelos cumprimentos dos princípios de interesse geral e pelos valores que norteiam a atividade do Serviço Nacional de Saúde.

2. Missão, Valores e Visão da DGS

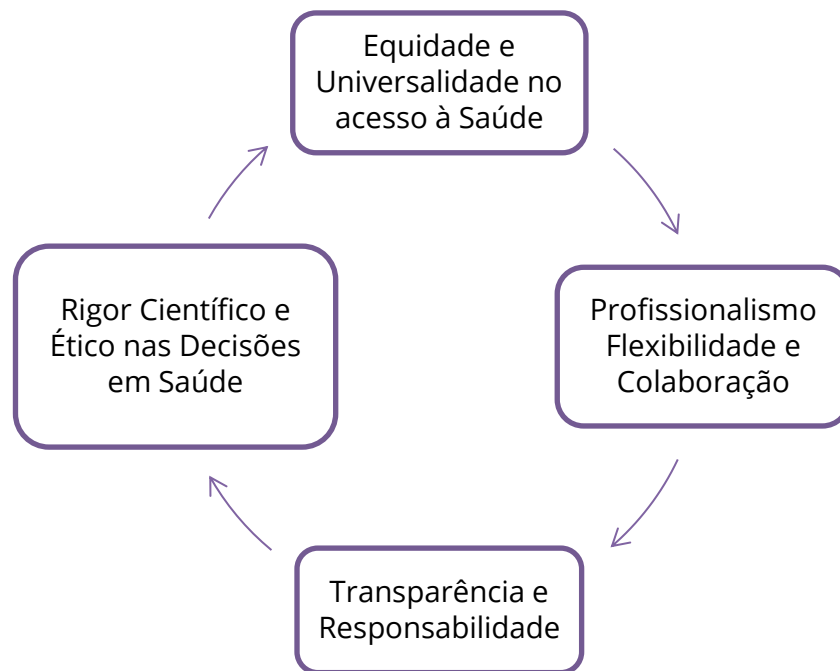
A DGS tem por missão¹ regulamentar, orientar e coordenar as atividades de promoção da saúde e prevenção da doença, definir as condições técnicas para adequada prestação de cuidados de saúde, planear e programar a política nacional para a qualidade no sistema de saúde, bem como assegurar a elaboração e execução do Plano Nacional de Saúde (PNS) e, ainda, a coordenação das relações internacionais do Ministério da Saúde.

As principais atividades da DGS centram-se em:

- Coordenação de Planos e Programas de Saúde;
- Comunicação em saúde;
- Gestão de emergências de saúde pública;
- Vigilância epidemiológica;
- Análise e divulgação de informação em saúde;
- Regulação e garantia da qualidade em saúde;
- Coordenação das relações internacionais em saúde;
- Apoio à Autoridade de Saúde Nacional;
- Orientação do cidadão no sistema de saúde;
- Apoio técnico-científico à decisão política.

¹ Cfr. n.º 1 do art.º 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro.

A DGS desenvolve a sua missão de acordo com o seguinte conjunto de valores:



- Equidade e Universalidade no Acesso à Saúde – Diferentes condições económicas, sociais, familiares, de cidadania, de religião, sexo, orientação sexual ou outras não podem restringir o acesso à Saúde em Portugal.
- Rigor Científico e Ético nas Decisões em Saúde - Decisões de Saúde tomadas com base nos melhores conhecimentos existentes em termos científicos e de aplicação do conhecimento, e livres de quaisquer interesses que não sejam o serviço público em Saúde.
- Profissionalismo, Flexibilidade e Colaboração – Rigor e competência dos profissionais, capacidade de adaptação e espírito de partilha e de cooperação com todos os intervenientes no Sistema de Saúde.
- Transparência e Responsabilidade - Prestação de contas e explicação sobre as atividades da DGS, de forma proactiva e aberta.

A atuação da DGS, intersectorial, inserida num exigente contexto político e económico, de mudança social e ambiental, de contínua inovação e de transição demográfica, considera os determinantes que influenciam a saúde individual, familiar e coletiva e privilegia a divulgação da melhor informação e conhecimento técnico, de forma acessível e transparente.

- Equidade e Universalidade no acesso à Saúde
- Profissionalismo Flexibilidade e Colaboração

- Transparência e Responsabilidade
- Rigor Científico e Ético nas Decisões em Saúde

A DGS tem como visão:

Proteger e melhorar a saúde e bem-estar dos cidadãos, garantindo que, através da qualidade, da segurança e da redução de iniquidades em saúde, todos atinjam o seu potencial de saúde.

A atuação da DGS, intersectorial, inserida num exigente contexto político e económico, de mudança social e ambiental, de contínua inovação e de transição demográfica, considera os determinantes que influenciam a saúde individual, familiar e coletiva e privilegia a divulgação da melhor informação e conhecimento técnico, de forma acessível e transparente.

3. Acompanhamento das medidas preventivas implementadas em 2013 e 2014

Em 2013 procedeu-se a uma alteração do PPRCIC por força da reestruturação orgânica do Ministério da Saúde e da incorporação na DGS das atribuições anteriormente cometidas ao Alto Comissariado da Saúde e à Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação.

Esta alteração do PPRCIC previa a institucionalização de um Código de Conduta Ética, como uma das medidas prioritárias e estruturantes de prevenção de riscos a implementar transversalmente em todas as áreas de gestão da DGS.

Sem prejuízo de ter sido delineada ainda em 2013 uma proposta de Código de Conduta Ética, que incluía nomeadamente princípios e regras específicas sobre o regime de incompatibilidades de funções e conflito de interesses, as alterações entretanto registadas ao nível da legislação no Ministério da Saúde, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro, que estabeleceu o regime jurídico das incompatibilidades dos membros das Comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de carácter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como pelo Despacho do Ministro da Saúde nº 9456-c/2014, de 18 de Julho, que fixou os princípios orientadores referentes ao Código de Conduta Ética dos Serviços e Organismos do Ministério da Saúde, acabaram por suspender a sua implementação imediata, uma vez que foi necessário conformar a proposta com os princípios orientadores fixados na referida legislação.

A proposta foi, pois, reformulada e submetida à discussão e apreciação de todos os colaboradores da DGS, tendo o documento sido aprovado por despacho do Diretor-Geral da Saúde, de 01 de dezembro de 2014, publicado no Diário da República, II Série, nº 5, de 08 de janeiro de 2014 (anexo).

Concomitantemente, a DGS continuou a assegurar o cumprimento de conjunto de medidas, algumas das quais já implementadas desde 2010, designadamente:

- Publicitação no “site” da DGS da Lista de Declarações de Inexistência de Incompatibilidades entregues e arquivadas na DGS;
- Controlo da emissão da declaração de conflitos de interesses por parte de peritos e consultores externos, que colaboraram na elaboração de orientações e normas de boa prática clínica;
- A consagração em todos os protocolos outorgados pela DGS com entidades que operam no sector da Saúde, em como ambas as partes se comprometem a assegurar a manutenção permanente do cumprimento dos respetivos deveres éticos e deontológicos, incluindo a confidencialidade da informação de saúde que venha a ser obtida ou recebida em resultado da execução do presente protocolo;
- Instrumentos de gestão, através da fixação anual dos objetivos de desempenho, sua monitorização e avaliação em toda a estrutura orgânica da DGS;
- Segregação de funções entre as áreas do aprovisionamento e da contabilidade;
- Utilização da ferramenta de gestão de recursos financeiros em modo partilhado (GERFIP) que apoia a normalização de processos e as atividades de gestão financeira e orçamental dos órgãos e serviços da Administração Pública num contexto integrado. A utilização desta ferramenta garante a integralidade e a fiabilidade na classificação económica dos registos contabilísticos;
- Cumprimento dos procedimentos a observar em termos de consultas ao mercado para a aquisição de bens ou serviços nos termos definidos pelo Código dos Contratos Públicos;
- Utilização da ferramenta de apoio às aquisições VORTAL que garante a transparência e controlo das aquisições realizadas pela DGS;
- Controlo de acesso às instalações da DGS e utilização de sistema biométrico no qual assenta a gestão de assiduidades.

ANEXO

Código de Conduta Ética da DGS

afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, bem como nas páginas eletrónicas dos hospitais.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público: a abertura do concurso é tomada pública mediante aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e através de um órgão de comunicação social escrita de expansão nacional, sendo, ainda, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Administração Regional de Saúde, I. P.

22 de dezembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luis Manuel Militão Mendes Cabral*.

208327743

Deliberação (extrato) n.º 27/2015

Por Deliberação do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., de 27 de novembro de 2014, foi autorizada a acumulação de funções públicas, na Junta de Freguesia de Vila Nova do Ceira, como tesoureira, à técnica superior Carla Maria Fernandes Martins Baeta, a exercer funções públicas no Gabinete Jurídico e do Cidadão da ARSC, IP, ao abrigo do artigo 21.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, IP, *José Manuel Azenha Tereso*.

208324308

Deliberação (extrato) n.º 28/2015

Por deliberação do conselho diretivo da ARS do Centro, I. P., de 19 de novembro de 2014, foi autorizada a acumulação de funções privadas, de novembro de 2014 a outubro de 2015, como psicóloga em consultório privado e como organizadora de feiras e congressos, à Assistente Principal de Saúde — ramo Psicologia, Isabel das Neves, a exercer funções públicas no Centro de Respostas Integradas de Coimbra, da DICAD da ARSC, IP, ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, IP, *José Manuel Azenha Tereso*.

208324235

Direção-Geral da Saúde

Aviso n.º 201/2015

Nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 75.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por meu despacho de 1 de dezembro de 2014, foi aprovado o Código de Conduta Ética da DGS, que se publica em anexo, aplicável a todos os trabalhadores e colaboradores da Direção-Geral da Saúde.

01 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

ANEXO

Código de Conduta Ética da DGS

O presente Código de Conduta Ética da Direção-Geral da Saúde (DGS) materializa um conjunto de princípios e normas de comportamento que inspiram e estão subjacentes a toda a atuação desenvolvida por esta Direção-Geral, reclamada pela natureza da sua missão e pelas especificidades das atribuições que lhe estão cometidas.

Com efeito, a especial visibilidade pública da DGS e a sua específica intervenção no sistema nacional de saúde criam, na perspetiva dos cidadãos e instituições, a legítima expectativa de que os seus colaboradores se comportam em conformidade com os mais elevados padrões éticos.

O presente Código de Ética aplica-se a todos os trabalhadores e colaboradores da DGS e impõe que, no exercício da sua atividade, ou fora dela, assumam e difundam uma cultura ética e um sentido de serviço público, com vista a assegurar e fomentar uma imagem de responsabilidade, integridade e de confiança, valorizando, deste modo, a qualidade, o rigor e a credibilidade do serviço público.

Este Código de Conduta Ética é, ainda e necessariamente, complementar das normas legais em vigor, designadamente da Carta Ética da

Administração Pública, da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do Código do Procedimento Administrativo, do diploma legal que estabelece o regime jurídico das incompatibilidades dos membros das Comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de caráter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde e do despacho do Ministro da Saúde que estabelece os princípios orientadores referentes ao Código de Conduta Ética dos Serviços e Organismos do Ministério da Saúde.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Código de Conduta Ética, designado de ora em diante por Código, visa contribuir para o correto, digno e adequado desempenho de funções por parte dos colaboradores da Direção-Geral da Saúde (DGS), quer no relacionamento recíproco quer nas relações que, em nome ou em representação da DGS, são estabelecidas com organismos externos, cidadãos ou com o público em geral.

2 — O presente Código constitui, igualmente, uma referência no que respeita ao padrão de conduta exigível à DGS no seu relacionamento com os cidadãos e entidades externas.

3 — O disposto no presente Código não substitui as normas deontológicas aprovadas, emitidas e reguladas pelas associações públicas profissionais, em especial as do sector da saúde.

4 — Consideram-se colaboradores da DGS, para efeito de aplicação do presente Código, os dirigentes, trabalhadores, peritos, consultores, estagiários e bolseiros e prestadores de serviços que colaborem com a DGS, independentemente do vínculo contratual e posição hierárquica que ocupem.

Artigo 2.º

Valores e Princípios

1 — Os colaboradores da DGS devem ser eticamente irrepreensíveis no que respeita ao cumprimento e aplicação de normas regulamentares e legais aplicáveis à respetiva atividade profissional.

2 — Os colaboradores da DGS devem assegurar o exercício dos direitos dos cidadãos, bem como o cumprimento dos seus deveres, de forma célere e eficaz, tendo sempre presente o cidadão como protagonista e beneficiário do sistema de saúde português.

3 — Os colaboradores da DGS devem atuar tendo em atenção os seguintes princípios:

- Prosecução do interesse público;
- Competência e responsabilidade;
- Profissionalismo e eficiência;
- Isenção e imparcialidade;
- Justiça e igualdade;
- Transparência;
- Respeito e boa-fé;
- Colaboração e participação;
- Lealdade e integridade;
- Qualidade e boas práticas;
- Verdade e humanismo.

Artigo 3.º

Relacionamento com o cidadão

1 — Os colaboradores da DGS devem atuar de modo consciencioso, correto, cortês e acessível, garantindo o exercício dos direitos dos cidadãos e o cumprimento dos seus deveres.

2 — Os colaboradores da DGS devem salvaguardar a prestação de informações e de esclarecimentos, encaminhando para os serviços competentes de modo a agilizar procedimentos decisórios, sem prejuízo do dever de confidencialidade e proteção de dados pessoais, contribuindo para a justiça distributiva, equidade e, quando aplicável, acesso a cuidados de saúde.

3 — Os colaboradores da DGS não devem agir arbitrariamente, tendo em conta a proteção do interesse público, e devem responder célere e adequadamente aos pedidos de informação do público, devendo prestar clara e compreensivelmente as eventuais razões para o seu não fornecimento.

4 — O sítio eletrónico da DGS deve estar sempre atualizado, permitindo ao cidadão conhecer a missão, atividade e competências da instituição, o Código de Conduta Ética, os planos de atividades e de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, bem como ter acesso aos documentos disponibilizados.

Artigo 4.º

Direito de participação

1 — A DGS promove, sempre que adequado, consultas públicas dos documentos que emana, publicitando os projetos no seu sítio eletrónico ou convidando diretamente especialistas para que estes se pronunciem.

2 — Os contributos devem ser preferencialmente remetidos através de endereço eletrónico, que deve ser facultado aquando da divulgação do projeto para consulta.

3 — Os contributos recebidos são posteriormente analisados e, se pertinentes, incorporados nos documentos.

4 — Independentemente da existência de documentos em consulta pública, os cidadãos podem sempre apresentar sugestões ou comentários relativamente à atuação da DGS, para o que é disponibilizado um formulário próprio no sítio eletrónico da DGS.

5 — As sugestões ou comentários a que se refere o número anterior são analisadas pela DGS, sendo sempre remetido ao cidadão o resultado da análise.

Artigo 5.º

Sigilo e confidencialidade

1 — Os colaboradores da DGS estão sujeitos ao sigilo profissional relativamente a matérias a que tenham acesso no desempenho das suas funções ou por virtude das mesmas, com preponderância para a proteção dos dados pessoais, e que, pela sua efetiva importância, por legítima decisão da DGS ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral.

2 — Os colaboradores da DGS não devem utilizar informação que não tenha sido tornada pública ou não seja acessível ao público para promover interesses próprios ou de terceiros.

3 — Os colaboradores da DGS devem fundamentar e explicar com total transparência as suas decisões e comportamentos profissionais sempre que, garantidos os devidos deveres de sigilo, para tal sejam adequadamente solicitados.

4 — O dever de sigilo e de confidencialidade mantém-se mesmo após o termo de funções, cessando tal dever nos termos legalmente previstos.

Artigo 6.º

Conflito de Interesses e incompatibilidades

1 — Os colaboradores da DGS devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses, a qual, a verificar-se, tem de ser comunicada ao superior hierárquico.

2 — Existe conflito de interesses sempre que os colaboradores da DGS tenham interesses privados ou pessoais em determinada matéria que possam influenciar, ou aparentemente influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das respetivas funções, entendendo-se por interesse qualquer potencial vantagem para o próprio ou terceiros.

3 — Os colaboradores da DGS que, no exercício das suas funções, sejam chamados a participar em processos de decisão de questões em cujo tratamento ou resultado tenham um interesse pessoal ou privado devem abster-se de participar no processo e informar o seu superior hierárquico, entendendo-se por interesse qualquer potencial vantagem para o próprio ou terceiros, observando-se em geral as proibições específicas previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e os regimes específicos de incompatibilidades determinados por legislação especial do sector da saúde.

4 — Não devem ser praticados atos ou adotadas quaisquer decisões unilaterais com impacto na esfera jurídica dos cidadãos por colaborador que se encontre numa situação de impedimento ou numa situação que possa constituir fundamento de escusa ou de suspeição.

5 — Os colaboradores da DGS estão vinculados a declararem a inexistência de incompatibilidades, nos termos dos procedimentos e condições consignados na legislação em vigor.

Artigo 7.º

Acumulação de funções

1 — Os colaboradores da DGS devem privilegiar a dedicação exclusiva no exercício de cargos públicos, podendo acumular atividades remuneradas ou não remuneradas dentro das condições legalmente estabelecidas.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a acumulação de atividades requer a comunicação escrita ao Diretor-Geral da Saúde, para verificação de incompatibilidades e autorização.

Artigo 8.º

Combate da Corrupção

1 — Os colaboradores da DGS devem combater veementemente todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, com especial acuidade aos favores e cumplicidades que possam traduzir-se em vantagens ilícitas que constituem formas sutis de corrupção, como é o caso de ofertas ou outros recebimentos de utilizadores, fornecedores ou outras entidades.

2 — Os colaboradores da DGS devem exercer as suas funções e as competências que lhe forem atribuídas tendo sempre em conta, única e exclusivamente, o interesse público e recusando, em qualquer circunstância, a obtenção de vantagem pessoal indevida.

3 — Os colaboradores da DGS devem recusar-se a utilizar a sua condição profissional para obterem benefícios ou tratamento preferencial.

4 — Os colaboradores da DGS não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas e gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, em virtude do exercício das suas funções, nos termos legalmente previstos.

5 — Excetua-se do disposto no número anterior as ofertas entregues ou recebidas por força do desempenho das funções em causa que se fundamentem numa mera relação de cortesia ou que tenham valor insignificante.

6 — Os colaboradores da DGS devem ativamente promover a aplicação dos instrumentos em vigor de combate à corrupção, nomeadamente o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da DGS.

Artigo 9.º

Relacionamento com a comunicação social

1 — Nenhum colaborador da DGS pode fornecer informações à comunicação social, por iniciativa própria ou a pedido, sem que esteja mandatado prévia e superiormente.

2 — As informações a prestar aos meios de comunicação social devem ser de carácter informativo, devendo a postura de quem as veicula contribuir para a boa imagem da Instituição, dignificando a sua atuação e profissionalismo.

Artigo 10.º

Relações internas

1 — Os colaboradores da DGS devem pautar as suas relações recíprocas na base da confiança, da lealdade e do respeito, tratamento cordial, urbano e profissional, contribuindo para a criação de um bom clima de trabalho, nomeadamente através de uma colaboração e cooperação mútuas e promoção do trabalho em equipa.

2 — Os colaboradores da DGS devem procurar adquirir novas competências, como forma de atualizar conhecimentos e de credibilizar o serviço que prestam com maior qualidade, participando ativamente nas ações de formação promovidas pela DGS.

Artigo 11.º

Utilização dos recursos da DGS

1 — Os colaboradores da DGS devem respeitar e proteger o património da DGS, tendo em vista critérios de boa utilização dos recursos alocados, e não permitir a utilização abusiva dos serviços por terceiros.

2 — Todo o equipamento e instalações, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para uso oficial da DGS, com vista à prossecução das suas atribuições e exclusivamente para o cumprimento desses objetivos.

3 — Não devem utilizar-se computadores ou redes da DGS que possam comprometer a segurança ou integridade das suas informações, não podendo ser utilizados os computadores da DGS ou as suas redes para aceder, receber ou transmitir materiais inapropriados, ilegais ou que possam violar a política de confidencialidade.

4 — Os colaboradores da DGS devem, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e as despesas, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis, minimizando o impacto ambiental das suas atividades, promovendo a reciclagem e utilizando os contentores adequados para o efeito.

5 — A fim de simplificar processos e procedimentos, promovendo uma adequada utilização dos recursos, a melhoria da qualidade e do rigor da informação e a rapidez de acesso aos dados em condições de segurança e no respeito pela privacidade dos cidadãos, devem, sempre que possível, ser desmaterializados atos e procedimentos, privilegiando-se a utilização de meios eletrónicos.

Artigo 12.º

Auditoria interna

O presente Código é objeto de monitorização, nomeadamente através da avaliação do grau de cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações Conexas da DGS, avaliação do grau de cumprimento do Plano de Atividades da DGS e avaliação de procedimentos de controlo interno instituídos nas várias áreas de gestão da DGS.

Artigo 13.º

Incumprimento

O incumprimento das disposições constantes do presente Código é suscetível de constituir responsabilidade disciplinar punível nos termos legais, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar.

Artigo 14.º

Publicação e produção de efeitos

O presente Código é publicado no *Diário da República* e divulgado e publicado no sítio eletrónico da DGS, produzindo efeitos a 1 de dezembro de 2014.

208326958

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 202/2015

Por despacho de 10-11-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade Miguel Vieira L.ª, com sede na Avenida Araújo e Silva, n.º 7, 4560-451 Penafiel, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicótropas e seus preparados, no âmbito do desenvolvimento das suas atividades terapêuticas no abrigo da Deliberação n.º 98/CD/2014, de 30 de julho, do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., sendo a aquisição direta limitada às substâncias Diazepam, Midazolam e Fentanilo, nas suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

10-12-2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208321221

Aviso n.º 203/2015

Por despacho de 10-11-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade LARGUS PHARMA, L.ª, com sede social na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 62, 2.º Esq., 1250-193 Lisboa, a comercializar por grosso, importar, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicótropas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Estrada da Alfarrobeira, Vialonga, 2625-244 Vialonga, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do prazo.

10-12-2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208326382

Aviso n.º 204/2015

Por despacho de 05-11-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade Pluribus Diálise — Cascais, S. A., com sede na Rua Jorge Barradas, n.º 28 C, 1500-371 Lisboa, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicótropas e seus preparados, para uso exclusivo dos seus doentes em tratamento regular de substituição da função renal nas suas instalações sitas na Rua Fernão Lopes, n.º 60, Piso -2, Cobre, 2750-663 Cascais, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

10-12-2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208326325

Aviso n.º 205/2015

Por despacho de 10-11-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo o CDT — Centro de Diagnóstico e Tratamento de Tomar, L.ª, com sede na Avenida Ângela Tamagnini, n.º 22, 2300-437 Tomar, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicótropas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

10-12-2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208326244

Aviso n.º 206/2015

Por despacho de 16-12-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade GHT — Serviços, L.ª, com sede social na Rua Manuel Bento Júnior, n.º 201, Alfena, 4445-242 Valongo, a comercializar por grosso substâncias estupefacientes, psicótropas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I. P. nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

16-12-2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208328075

Aviso n.º 207/2015

Por despacho de 10-12-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com sede no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, a adquirir diretamente ao Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária, a título gratuito, substâncias estupefacientes, psicótropas e seus preparados, para fins de investigação científica nas suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

16-12-2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208326933

Aviso n.º 208/2015

Por despacho de 11-12-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a BIAL — Portela & C.A., S. A., com sede na Avenida da Siderurgia Nacional, S. Mamede do Coronado, 4745-457 S. Mamede do Coronado, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicótropas e seus preparados, para uso em modelos experimentais de dependência a drogas de abuso no âmbito de avaliação de potenciais novas terapias, nas suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

16-12-2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208326917

Aviso n.º 209/2015

Por despacho de 11-12-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo o Centro Social da Paróquia de Santa Eulália de Nespereira, com sede na Rua Padre Bernardino Ribeiro Fernandes, Nespereira, 4835-489 Guimarães, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicótropas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados na Unidade de Cuidados Continuados Integrados de Média Duração e Manutenção sita na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

16-12-2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208327995



Alameda D. Afonso Henriques, 45
1049-005 Lisboa - Portugal
Tel: +351 21 843 05 00
Fax: +351 21 843 05 30
E-mail: geral@dgs.pt